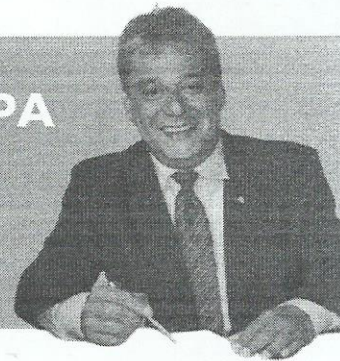




GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

MATÉRIA: Projeto nº 134/2021

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Revoga, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 6.232/2012.

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo Vereador Gilbert Gisler - Xepa, relator designado pela mesma. Estudando a presente matéria que, revoga a Lei Municipal nº 6.232/2012, na qual autoriza cessão administrativa de uso de imóvel público do município, para uso da Cooperativa de Pequenos Produtores de Sant'Ana do Livramento - COOLIVRA, e da outras providências.

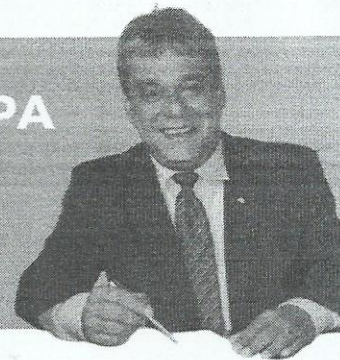
A presente revogação da Lei e consequentemente do termo de Cessão de Uso do Imóvel Público motivou-se, pela falta de gestão por parte da cessionária, cometendo delitos ambientais, bem como apontamento de possível entrada irregular de pneus no país provenientes do Uruguai, conforme Termo de Depoimento (fls. 12).

Ademais, ainda neste Termo de Depoimento, por demanda do Ministério Público Estadual, foi transcrito que, o Departamento de Meio Ambiente, esteve no local, determinando uma limpeza, não sendo cumprido.

Portanto, em face dos descumprimentos legais, com base no Decreto 6.514/2008, em seus Art. 2º e 3º, inciso IX:



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



Art. 2º Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. O elenco constante da Seção III deste Capítulo não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

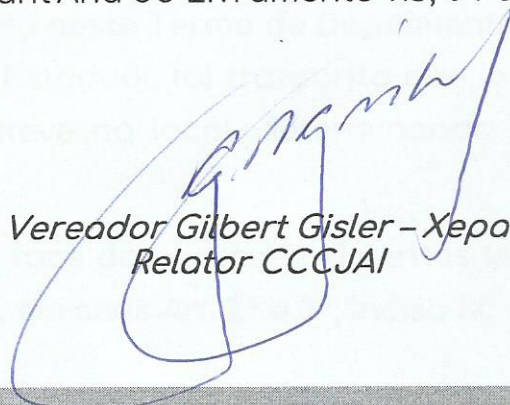
IX - suspensão parcial ou total das atividades;

(Decreto 6.514/2008, grifo nosso)

É possível vislumbrar tal ação pelo Termo de Interdição (fls. 11). Ainda assim, para não prejudicar a prestação do serviço público, causando transtornos a população, em face da incapacidade de continuar administrando o local pela cessionária. A Vigilância Ambiental e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficaram responsáveis pelas atividades do EcoPonto (fls.14).

Desta forma, pela relevância do tema e quanto a sua CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE, encerra seu parecer e recomenda por sua APROVAÇÃO, pelos demais pares desta comissão e posterior TRAMITAÇÃO, na forma regimental.

Sant'Ana do Livramento-RS, 04 de outubro de 2021.


Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Relator CCCJAI